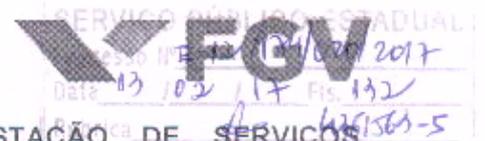


CONTRATO N° 001/2017



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS E JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº. 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/nº de 27.05.92, publicado no D.O.U. de 28.05.92, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Gerente da Secretaria de Registros Acadêmicos – SRA da FGV, Sr. Rodrigo Pamplona Brochado, portador da carteira de identidade nº 009150914-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF/MF 772.458.490-72, na forma da Portaria de Delegação de Poderes nº 27/2014, doravante denominada **CONTRATADA**, e **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, Pessoa Jurídica, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Rio Branco, 10 – 15º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20090-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.280.442/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Assumpção Paranhos Velloso Júnior, inscrita no CPF/MF sob o n.º 728.120.367-53, identidade n.º 31.801.911-4 – DETRAN-DIC, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objetivo a inscrição de uma funcionária do **CONTRATANTE** no curso de pós-graduação *stricto sensu* denominado Mestrado em Direito da Regulação, ministrado pela **CONTRATADA**, conforme programa do curso.

Parágrafo único: No ato da matrícula, o participante a seguir identificado, doravante denominado **MESTRANDO**, ao requerer sua condição de matriculado, assinará este Contrato, como tomador de serviços, em conjunto com o **CONTRATANTE**, ambos cientes e de acordo com as condições e requisitos constantes do Regulamento do Curso e do Regulamento de Bolsa de Estudo (quando aplicável) e, ainda, com as demais obrigações previstas na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, com as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria..

MESTRANDO: José Aderson Cerezoli
CPF/MF: 005.099.919-20

CLÁUSULA SEGUNDA

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino do Curso mencionado na Cláusula Primeira deste Instrumento, além de toda e qualquer providência que as atividades docentes exigirem, segundo seu exclusivo critério.

Parágrafo primeiro: As atividades decorrentes do presente contrato serão executadas na sede da **CONTRATADA**, sendo utilizados estrutura e recursos da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O **MESTRANDO** e o **CONTRATANTE** ficam cientes de que os materiais utilizados e/ou distribuídos durante a realização do curso se destinam à utilização exclusiva pelo participante, que não poderá reproduzi-los ou utilizá-los, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**, para fim diverso daquele previsto neste Instrumento.

Parágrafo terceiro: O **MESTRANDO** fica ciente, ainda, de que será outorgado diploma de Mestre, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, desde que atendidos os padrões acadêmicos estabelecidos pela **CONTRATADA** e pela legislação vigente.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** se reserva o direito de cancelar o início do curso na hipótese de não ser atingido o número mínimo de alunos estabelecido no Regulamento Geral de Cursos, garantida a restituição ao **CONTRATANTE** da quantia paga.



CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega ao **MESTRANDO** do diploma do curso de Mestrado, referido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

Pela participação no curso a que alude este Contrato, a ser concluído em um período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do seu início, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor do curso, de acordo com uma das seguintes modalidades assinaladas abaixo:

- a) () à vista, no valor total de R\$ 39.680,00 (trinta e nove mil e seiscentos e oitenta reais), no ato da matrícula.
- b) (**x**) em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de R\$ 2.061,60 (dois mil e sessenta e um reais e sessenta centavos) cada, sendo a primeira parcela paga no ato da matrícula, a segunda parcela no dia 10 (dez) do mês subsequente ao início do curso (Março/2017) e as demais parcelas pagas no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo primeiro: As parcelas deverão ser quitadas pelo **CONTRATANTE**, única e exclusivamente, através de faturas/fichas de compensação bancária emitidas por Instituição Financeira em nome da **CONTRATADA** e sacadas contra o **CONTRATANTE**, conforme a forma de pagamento estabelecida no *caput* desta cláusula, com vencimentos nas datas acima aprezadas.

Parágrafo segundo: O não pagamento na data de vencimento das parcelas implicará acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória, e juros mensais de 1% (um por cento), calculados sobre o valor devido.

CLÁUSULA QUINTA

Na hipótese de o **MESTRANDO** ser contemplado com a bolsa de estudos integral ou parcial, na forma prevista no Regulamento de Bolsa de Estudos mencionado na cláusula primeira, será anexado ao presente Instrumento o comunicado escrito que será feito pela **CONTRATADA** ao **MESTRANDO**, oportunidade em que deverá ser desconsiderada a cláusula anterior que trata do pagamento. O referido comunicado, com o "De Acordo" do **MESTRANDO** e da **CONTRATANTE**, deverá informar o tipo de bolsa a ser concedida, bem como as condições para sua manutenção, nos termos do Regulamento supramencionado, do qual o **MESTRANDO**, neste ato, declara ter pleno conhecimento, especialmente no que se refere à penalidade para desistência do Curso. Em caso de desistência do Curso por iniciativa do **MESTRANDO**, a mesma somente poderá ser efetivada mediante a anuência da **CONTRANTE**, por ser esta a responsável pelo pagamento das mensalidades.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da parte que se interessar, ou ainda, ser rescindido por descumprimento culposo ou infração de quaisquer de suas cláusulas, sendo certo que em ambas as hipóteses será promovido o devido acerto de contas entre os contratantes.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão unilateral do presente Contrato pelo **CONTRATANTE**, as quantias até então pagas não serão restituídas, sendo devido ainda à **CONTRATADA**, a título compensatório, o pagamento de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vincendas.

Parágrafo segundo: Na hipótese de recusa ou atraso no pagamento das parcelas previstas na cláusula quarta, a **CONTRATADA** poderá considerar rescindido este Instrumento, de pleno direito, podendo adotar todos os meios legais de cobrança dos valores devidos até a data da rescisão contratual, inclusive a cobrança judicial desses mesmos valores, acrescido de 20% (vinte por cento) do valor devido.



cento) a título de honorários advocatícios, sem prejuízo dos acréscimos previstos no parágrafo segundo da cláusula quarta.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de ocorrência da rescisão prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, em que o **CONTRATANTE** tenha optado pelo pagamento integral no ato da matrícula, será restituído o valor proporcional ao período não cursado, sem prejuízo do pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento), prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **MESTRANDO** e o **CONTRATANTE** estão cientes e de acordo que:

- I) em hipótese alguma será admitida a substituição do **MESTRANDO** por outro, durante o decorrer do curso;
- II) a reabertura de matrícula, no caso de trancamento, e a conseqüente frequência às aulas estão condicionadas à inexistência de débitos em atraso junto à **CONTRATADA**;
- III) o presente instrumento é reconhecido como título executivo extrajudicial de acordo com o art. 585, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA

Os casos omissos deste Contrato serão solucionados mediante entendimento entre as partes, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

CLÁUSULA NONA

Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretatável, que a relação jurídica ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé, na execução dos serviços e cumprimento das obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao assinar o presente Instrumento, o (a) **MESTRANDO(A)** e/ou **CONTRATANTE** declara(m) conhecer e aceitar o Código de Ética da FGV, disponibilizado por meio do "site <http://portal.fgv.br/missao>".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2017.

FUNDAÇÃO GETULIO
VARGAS

CONTRATANTE
Luiz A. Paranhos Velloso Junior
Presidente
JUCERJA
ID.: 1919046-8

MESTRANDO(A)

Testemunhas:

Pedro Francisco Marinho da Conceição
CPF: 055.831.227-65

Verônica de Castro Magalhães
CPF: 071.696.767-40

